



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 560/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SEVEL VEICULOS LTDA

C.N.P.J / CPF: 10678412000139

ATIVIDADE LICENCIADA: SEDE DE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA BASILIO ROCHA, Nº 142, GETULIO VARGAS, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta licença refere-se à operação da sede da Sevel Veículos LTDA. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data da expedição desta licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. As áreas de lavagem de veículos, manutenção e armazenamento de óleo deverão ter piso de alta resistência impermeável, com canaletas em seu entorno, interligadas ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
5. A presente Licença não permite ao empreendimento efetuar serviços de chaparia e pintura.
6. Os despejos sanitários deverão ser encaminhados adequadamente para a rede coletora de esgotos sanitários operada pela DESO.
7. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).

8. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR n.º 10151 e 10152 da ABNT e Resolução Conama n.º 01/90.
11. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
12. Deverá ser observada a seguinte recomendação para operação do sistema de separação água/óleo:
 - Deverá ser realizada a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema;
 - Todo óleo coletado e armazenado deverá ter a sua destinação final de acordo com a Resolução Conama n.º 362/2005;
 - A empresa transportadora de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pela Adema;
 - Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
13. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/05.
14. Os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser encaminhados para empresa devidamente licenciada para tal finalidade.
15. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação.
16. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
17. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:19:52 do dia 01/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006517/TEC/LO-0359 e Parecer Técnico PT-8498/2012-8512

Válida até 01/03/2018

Código de controle da licença: 3564abe97bb88ac6db73bde841c321a9

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.